



RESOLUÇÃO SEMAC/MS N. 06/07 DE 08 DE MARÇO DE 2007

Estabelece parâmetros para a utilização de anzol de galho e bóia fixa para pescadores profissionais.

Alterada p/ Res. SEMADE Nº 15, de 14/07/2015

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto Estadual nº 11.724, de 05 de novembro de 2004 e,

Considerando a necessidade de estabelecer quantidade de petrechos para o pescador profissional;

Considerando as alterações do art. 17, I do Decreto Estadual n. 11.724 de 05 de novembro de 2004, conforme redação dada pelo Decreto Estadual n. 12.274 de 02 março de 2007;

Considerando o vencimento do mandato dos conselheiros do Conselho Estadual de Pesca - CONPESCA e embasado no art. 14, XI do Decreto Estadual n. 9.627 de 10 de setembro de 1999 e;

Considerando o fim do período de defeso no dia 1º de março de 2007;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º. Estabelece o limite máximo de 08 (oito) "anzóis de galho" e 05 (cinco) bóias fixas (cavalinho) por pescador profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – Os petrechos autorizados de que trata este artigo, deverão ser identificados por plaquetas com o número da Autorização Ambiental para Pesca Comercial emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de março de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do
Planejamento, da Ciência e Tecnologia